



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Fernando Borja)

Apresentação: 27/02/2020 14:31

PL n.419/2020

Altera o Estatuto das Cidades para estabelecer que o Plano Diretor do Município deverá estabelecer requisitos para a realização de eventos que envolvam a aglomeração de pessoas em logradouro público.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O artigo 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto das Cidades) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

.....
.....
Parágrafo único. O plano diretor deverá conter também disposições regulamentando a realização de eventos que envolvam aglomeração de pessoas a serem realizados em logradouro público, parque ou espaço não edificado, observado o requisito de raio de distância mínimo de 50 (cinquenta) metros de hospitais, casas de repouso e templos de qualquer culto, seja para concentração, dispersão ou para a instalação de qualquer equipamento de suporte que vise a realização do evento ou o conforto de seus participantes tais como banheiros químicos, barracas e barreiras físicas." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ordenar minimamente a realização de eventos de rua. É de fácil constatação que vários eventos realizados em logradouros públicos e que possuam aglomeração de pessoas, acabam por causar danos e prejuízos a uma série de imóveis públicos e privados situados no entorno da festa.

Muitas vezes, ao final desses eventos, resta ao Município e às entidades privadas contabilizar os prejuízos causados pelo evento realizado, sem que se possa responsabilizar os autores dos danos.

Por isso, para proteger edificações como hospitais, clínicas, órgãos do poder judiciário, repartições públicas, imóveis tombados ou templos de qualquer culto, a presente propositura exige que os Municípios prevejam em seus respectivos planos diretores a regulamentação de eventos, observado o requisito de raio de distância mínimo de 200 (duzentos) metros para a concentração, dispersão, deslocamento ou itinerário de pessoas do referido evento ou para a instalação de qualquer equipamento de suporte que vise a realização do evento ou o conforto de seus participantes.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2020.

Deputado FERNANDO BORJA

AVANTE/MG